



**ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA**

Fórum Desembargador Edgar Lassance Cunha, Rua Cláudio Sanders – Bairro Centro,  
CEP: 67030-325, Ananindeua - PA. Fone: (91) 3201-4976, E-mail:  
[3crimananindeua@tjpa.jus.br](mailto:3crimananindeua@tjpa.jus.br)

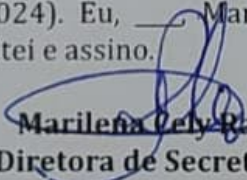
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Marilena Cely Rabelo Figueiredo, Diretora de  
Secretaria da 3ª Vara Criminal desta Comarca de  
Ananindeua, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA atendendo solicitação que, após buscas no Sistema de Acompanhamento Processual –PJE referente ao Proc. 0016506.18.2013.814.0006, originado do IPL n.º 500/2013.001066-1, em que figura como denunciado ELKSON VICTOR SANTOS PEIXOTO, filho de Ivaldo Costa Peixoto E Elzanira Monteiro dos Santos, nascido em 12.05.1993, RG Nº6532059-SSP-PA, verificou constar o seguinte:

Data da distribuição: 29/05/2015. Inquérito Policial nº500/2013.001066-1. Proc. 0016506.18.2013.814.0006; assunto principal da Ação Penal: Roubo Majorado.

**Situação processual:** Certifico para os devidos fins que no(s) autos da Ação Penal supramencionados, foi oferecida a denúncia em 06.12.2013, tendo sido recebido a denúncia em 17.12.2013. Após a instrução do processo foi prolatada sentença condenatória com pena definitiva em 4 anos de reclusão e 35 dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do art.33, §2º, c do CP, após recurso o acordão foi negado permanecendo com a mesma pena. Foi encaminhada guia para Vara de Execução Penal onde foi extinto o processo pelo cumprimento de Pena na referida Vara. O referido é verdade e dou fé. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu,            Marilena Cely Rabelo Figueiredo, Diretora de Secretaria substituto, digitei e assino.

  
**Marilena Cely Rabelo Figueiredo**  
**Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal**  
**Comarca de Ananindeua-PA.**